



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 10892 / 2018 Ordinário Data: 09/10/2018 Página 1 / 1

Credor: 105028 HEVERTON LUIZ GIROTO

Endereço: - - C.E.P. - -

C.P.F.: 035.054.559-62 R.G.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Reduzido: 1188
F. de Recurso: 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIOS ANTERI 03000
Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação.....: /
Nº NAD.....: 11053
Nº Convênio: /

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	18.286,90	380,34	17.906,56

HISTÓRICO: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	380,34	380,34

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	380,34
------------------	------------------	------	---------------------	--------

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

16 OUT. 2018

Nº da Conta

Nº do Cheque

PAGO

Credor: HEVERTON LUIZ GIROTO
C.P.F.: 035.054.559-62

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº: 3404/2018

Data: 30/09/18 Horas: 14:03

Heverton
Funcionário

HEVERTON LUIZ GIROTO ,

abaixo assinado, pessoa física, maior e capaz, solteiro, residente e domiciliado a Rua Santa Efigênia, 967, apto 82, Centro, nesta cidade de Marialva, com CPF nº 035.054.559-62, vem por meio deste, mui e respeitosamente, requerer de V.Sa. DEVOLUÇÃO DAS TAXAS PAGAS, referente a uma residência, térrea em alvenaria, com 63,71 m², sendo esta construção na data de terras nº 10-A, da quadra 07, do Jardim Bela Vista, da planta urbana deste município de Marialva, estado do Paraná. Alvara de Construção nº 19.784/2017.

conta - 30640.7 conta poupança
agência - 2956.

Termos em que pede deferimento.

Marialva, 12 de agosto de 2018.

Heverton Luiz Giroto
HEVERTON LUIZ GIROTO

991453672.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 3404/2018, em que Heverton Luiz Giroto, requer “restituição das taxas recolhidas para aprovação do projeto”, tendo em vista o cancelamento do mesmo.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Informa a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que, de fato, houve o cancelamento do referido projeto.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Moraes¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido avaliado –, devida é a cobrança das taxas. Somente quanto à taxa de vigilância sanitária, não tendo ocorrido o fato gerador, indevida é a sua cobrança, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

Não tendo havido o fato gerador, indevido é o tributo, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 19 de setembro de 2018.



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

DOC ou TED Eletrônico

		Debitado
Agência	2278-0	
Conta corrente	5380-5	PREF MUN MARIALVA FUNDO P
		Creditado
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	2956	MARIALVA PR
Conta corrente (com DV)	306407	
CPF	035.054.559-62	
Nome favorecido	HEVERTON LUIZ GIROTO	
Finalidade	CREDITO EM CONTA	
Número documento	101.607	
Valor	380,34	
Data transferência	16/10/2018	
"C" - CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	27F0457C847CD6DC	
Assinada por	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	16/10/2018 16:22:57
	JB502980 VICTOR CELSO MARTINI	16/10/2018 16:35:57
Transação efetuada com sucesso.		
Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.		



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 19 de setembro de 2018.



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 10/09/2018

N.º da Certidão: 5550/2018

Data de Vencimento: 10/10/2018

Código de Autenticação: 0632602956351

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 039.229.749-37

Requerente: RODRIGO MANIERI LEMES SOARES

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Pessoa: 000000000000016457 CPF / CNPJ: 035.054.559-62

Nome: HEVERTON LUIZ GIROTO

Endereço: RUA OSVALDO GONÇALVES, 990 - JARDIM BELA VISTA - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 0976360007010-A001

Cadastro: 1 - 11414100

Quadra: 7

Lote: 10-A

Unidade: 1

Área Lote: 175,00

Área Unid. Construída: 63,71

Área Total Construída: 0,00

Endereço Imóvel: RUA OSVALDO GONÇALVES, 990 - JARDIM BELA VISTA - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Segunda-feira, 10 de Setembro de 2018.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº 1718/2017, de 01/06/2017, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 19.784/2017** de 23/06/2017, referente à construção de uma residência em alvenaria, medindo **63,71m²**, edificado na Data nº 10 da Quadra nº 07 do **Jardim Bela Vista**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2018.

Paulo Roberto Ungari
Arquiteto e Urbanista
CAU A 14059-7

Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano de Marialva